

Dom. 10/06/1982. fl. 19

PORTARIA Nº 011/DEPAVE/82. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E; Considerando a necessidade de disciplinar o uso do Parque Raposo Tavares; Considerando o modelo de Regulamentação de Uso dos Parques proposto por DEPAVE no processo nº 22.128/77; Considerando as características próprias do Parque Raposo Tavares; RESOLVE: 1. Adotar as normas constantes da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE RAPOSO TAVARES, anexada à presente Portaria. 2. Tornar obrigatória a distribuição da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE RAPOSO TAVARES, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVE-5, a todos os seus servidores independentemente de suas categorias funcionais. 3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. REGULAMENTO DE

tra em vigor a partir da data de sua publicação. REGULAMENTO DE USO DO PARQUE RAPOSO TAVARES. Art. 1º - O ingresso ao Parque é franqueado à visitação pública no horário das 7:00 às 17:00 horas, podendo ser alterado, a juízo do Departamento de Parques e Áreas Verdes, por ocasião de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem a medida. Art. 2º - Fora do horário de funcionamento do Parque, somente será permitido o ingresso: a) de autoridade civis e militares; b) de funcionários do Departamento de Parques e Áreas Verdes, ou pessoas por ele expressamente autorizadas; c) de funcionários do Parque ou contratados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, no desempenho de suas funções; d) de expositores, organizadores ou seus contratados, que ali exerçam, temporariamente, atividades na realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 3º - É vedado o ingresso ou permanência no Parque, a qualquer tempo: a) de pessoas alcoolizadas ou que de qualquer forma não tenham controle emocional normal e possam vir a incomodar a tranquilidade dos demais visitantes; b) de pedintes; c) de pessoas em trajes ou atitudes atentatórias à moral e aos bons costumes; d) de pessoas conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que os cães sejam levados, por seus donos, presos a coleiras munidas de freio ou enforcador; e) de vendedores, camelôs ou ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingresso no Parque com o intuito de efetuar comércio, excetuando-se aque-

les credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes; f) de pessoas portando recipientes de vidro. Art. 4º - É proibida, no interior do Parque, a circulação de veículos de qualquer natureza, inclusive bicicletas, motocicletas ou ciclomotores, salvo os veículos de serviço. Art. 5º - É proibido no interior do Parque: a) a prática de futebol ou jogos grupais fora das áreas reservadas para esses fins; b) o uso de fogueira para qualquer fim; c) o uso de churrasqueiras; d) colher flores, mudas ou plantas em geral; e) subir ou escrever em árvores, bem como danificar ou subtrair, de qualquer forma, bens municipais; f) importunar, de qualquer forma, aos demais frequentadores do Parque; g) distribuir material publicitário sem autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes; h) montar barracas ou acampamentos; i) o uso de alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios ou vitrolas portáteis, desde que utilizados de forma a serem totalmente inaudíveis pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros; j) espetáculos musicais, excetuando-se os autorizados previamente pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias; k) filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais, excetuando-se as autorizadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, requeridas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Art. 6º - Os visitantes, enquanto permanecerem no interior do Parque, devem: a) respeitar às determinações dos guardas em serviço; b) atender às comunicações escritas nas placas indicativas existentes; c) comunicar, imediatamente, à administração do Parque, qualquer irregularidade observada; d) preservar a fauna e a flora do Parque; e) cumprir e procurar fazer cumprir as normas deste Regulamento. Art. 7º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.